



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de outubro de 2017

Número 209

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 248/2017:

Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e proceda à sua remoção. 5820

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2017:

Designa um representante do Governo no Conselho Económico e Social 5820

Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2017:

Desenvolve as atividades de Investigação Científica e Tecnológica ligadas à prevenção e combate de incêndios florestais 5820

Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017:

Aprova a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 5822

Finanças

Portaria n.º 326/2017:

Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos 5829

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 327/2017:

Portaria que fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 5830

Portaria n.º 328/2017:

Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE 5830

Portaria n.º 329/2017:

Portaria de extensão que determina as alterações do contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo — AEVC e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 5832

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO

Resolução da Assembleia da República n.º 248/2017

(a que se refere o n.º 2)

Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e proceda à sua remoção

Nota curricular

Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que efetive a atualização da listagem de materiais que contêm amianto nos edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos e que execute a consequente remoção, acondicionamento e eliminação dos respetivos resíduos.

Dados pessoais:

Nome: Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.

Local e data de nascimento: Lisboa, 17 de dezembro de 1964.

Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (menção de Ciências Jurídico -Políticas).

Experiência Profissional:

Aprovado no concurso de admissão à Carreira Diplomática aberto em 30 de agosto de 1991; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; secretário de embaixada em 28 de outubro de 1993; na Missão Permanente junto das Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 8 de janeiro de 1997; segundo-secretário de embaixada em 2 de março de 1998; vice-presidente da Comissão de Desarmamento da ONU em 1999; Adjunto do Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no XIV Governo Constitucional em 1 de janeiro de 2000; primeiro -secretário de embaixada em 13 de maio de 2000; substituto legal do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 25 de outubro de 2001; Chefe de Divisão na Direção de Serviços da América do Norte da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 6 de abril de 2002; comissão de serviço na embaixada em Madrid, de 6 de janeiro a 6 de junho de 2003; Chefe de Divisão na Direção de Serviços dos Serviços da América do Norte da Direção-Geral das Relações Bilaterais, em 7 de junho de 2003; Consultor na Assessoria para as Relações Internacionais da Casa Civil do Presidente da República em 15 de dezembro de 2003; na embaixada em Madrid, em 9 de novembro de 2005; conselheiro de embaixada a 21 de junho de 2006; na Secretaria de Estado como Diretor de Serviços das Américas da Direção-Geral de Política Externa, em 25 de outubro de 2010; Subdiretor-Geral de Política Externa, em 1 de março de 2011; Coordenador Nacional para a Conferência Ibero-Americana entre 1 de abril de 2011 e 10 de agosto de 2012; vice-presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos entre 1 de abril de 2011 e 25 de agosto de 2015; Coordenador Nacional para a Aliança das Civilizações entre 12 de outubro de 2012 e agosto de 2015; ministro plenipotenciário de 2.ª classe em 8 de agosto de 2013; Representante Permanente junto do Comité Político e de Segurança da União Europeia, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em 26 de agosto de 2015; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 8 de agosto de 2016.

Aprovada em 4 de outubro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2017

Através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro, o Governo designou os seus representantes e o do setor empresarial do Estado no Conselho Económico e Social (CES), bem como os respetivos suplentes.

A referida designação foi posteriormente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 28 de março, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro.

Tendo entretanto um desses representantes passado a exercer funções públicas diferentes daquelas que justificaram a sua designação, importa agora proceder à designação de um novo representante do Governo no CES.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar como representante efetivo do Governo no Conselho Económico e Social (CES), o Dr. Pedro Sanchez da Costa Pereira, ex-diretor-geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Designar como representante efetivo do Governo no CES, em substituição do representante referido no número anterior, o Dr. Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel, diretor-geral dos Assuntos Europeus, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de outubro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2017

A apropriação e incorporação de conhecimento científico nos diversos planos de intervenção relacionados com o sistema nacional de defesa da floresta, nas suas dimensões de prevenção, previsão e combate a incêndios, de

proteção das populações e de recuperação das áreas queimadas, requerem ações específicas a curto e médio prazo, tal como identificado no relatório de 12 de outubro de 2017 da Comissão Técnica Independente (CTI) criada pela Assembleia da República através da Lei n.º 49-A/2017, de 10 de julho.

Neste âmbito, a CTI identificou um conjunto de problemáticas e correspondentes recomendações, tendo assinalado a necessidade de promover a investigação científica e a inovação, integrando avanços emergentes da ciência e a adaptação e integração de boas práticas identificadas internacionalmente, nomeadamente nas áreas da meteorologia, da silvicultura, da gestão do fogo e previsão do seu comportamento. A orientação é clara: o conhecimento gerado tem que ser aplicado aos problemas concretos do país no âmbito da prevenção e combate dos incêndios florestais, assim como no da proteção das populações.

Considerando ainda as condições meteorológicas extremas verificadas em 2017, a dimensão excecional das perdas de vidas humanas e a destruição de valores materiais e ambientais resultantes dos incêndios ocorridos este ano, impõe-se a concretização de medidas estruturantes, designadamente no âmbito da promoção da investigação científica orientada para o aperfeiçoamento gradual e sistemático do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, acompanhado da necessária formação superior de pessoal especializado. Este objetivo requer a promoção de ações de apropriação e transferência do conhecimento, compreendendo as diferentes etapas associadas à sua produção, transmissão e difusão.

Com efeito, revela-se necessário fazer convergir e articular capacidades de produção de conhecimento instaladas em unidades de investigação e instituições científicas com as atividades que preenchem as diversas componentes do sistema nacional da defesa da floresta contra incêndios. Este esforço deve incluir a qualificação técnica dos recursos humanos, a integração de boas práticas, orientando-as para a solução dos problemas concretos, e a difusão do conhecimento para uma mobilização cidadã, numa perspetiva de cultura científica ativa nas diversas dimensões do planeamento, gestão e valorização da floresta, bem como na prevenção e combate a incêndios florestais, incluindo a previsão e estudo de condições meteorológicas e da sua relação com a propagação de incêndios.

Neste contexto, as medidas a implementar no domínio da produção e difusão do conhecimento devem ser identificadas e implementadas em dois horizontes temporais: no curto prazo, de modo a contribuir para a inibição de novas situações de calamidade; e no médio prazo, para apoiar as alterações estruturais profundas que urge promover no ordenamento territorial, bem como na organização da sociedade portuguesa e das suas estruturas de proteção civil.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a criação, no âmbito da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), de um Programa mobilizador de *I&D* para a prevenção e combate de incêndios florestais, com o objetivo de reforçar o desenvolvimento de atividades de *I&D* destinadas a incentivar e fortalecer competências e capacidades científicas e técnicas, assim como garantir a apropriação e incorporação de conhecimento científico no apoio à decisão em sistemas operacionais e facilitar a produção de novos conhecimentos

orientados para a solução de problemas concretos, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Governação dos recursos naturais;
- b) Gestão do fogo e comportamento de fogos extremos;
- c) Instrução social, económica e ecológica do fogo;
- d) Atitudes e comportamentos face à prevenção e combate de incêndios e a gestão do território, incluindo a sua vertente colaborativa;
- e) Modelos de ordenamento e silvicultura preventiva;
- f) Meteorologia, previsão e gestão do risco, nomeadamente na deteção de ignições e otimização de alertas precoces e desenvolvimento de sistemas de observação inteligente e de apoio à decisão, incluindo tecnologias avançadas de deteção remota e de inteligência artificial;
- g) Sistemas de sensorização, de informação e de comunicações de emergência e sua integração nos processos de decisão;
- h) Gestão e valorização da biomassa nos espaços rurais;
- i) Modelos de organização e gestão dos espaços florestais, nas vertentes de proteção, conservação, silvopastorícia, recreio, lazer e produção;
- j) Saúde e segurança ocupacional dos técnicos de combate;
- k) Restauro pós-fogo e gestão florestal, em diferentes escalas temporais e espaciais;

2 — Estabelecer que os projetos e atividades a integrar no Programa mobilizador de *I&D* referido no número anterior tenham uma perspetiva multidisciplinar e um contexto internacional, facilitando parcerias com peritos e instituições de reconhecido mérito, podendo incluir componentes de formação avançada de recursos humanos, de emprego científico e de apropriação dos resultados obtidos, assegurando a sua aplicabilidade pelos serviços e técnicos envolvidos na prevenção e combate a incêndios, assim como pelos atores sociais e económicos relevantes.

3 — Determinar que o Programa mobilizador de *I&D* referido nos pontos anteriores inclui três concursos, de periodicidade anual, a realizar a partir do final de 2017, conforme avisos de abertura a publicar no sítio na Internet da FCT, I. P., cujo apoio financeiro será suportado por verbas nacionais e fundos comunitários da área da ciência e tecnologia.

4 — Estabelecer que as candidaturas referentes aos concursos para o financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico no âmbito do Programa mobilizador de *I&D* referido nos números anteriores são avaliadas por um painel internacional de avaliadores independentes, em função da relevância e do valor acrescentado do projeto para a prevenção e combate de incêndios florestais, da qualidade científica e da pertinência da proposta, da eficiência e do potencial impacto do projeto e da transferência de resultados prevista, e da qualidade da equipa de investigação, e que os resultados destes concursos são divulgados publicamente, através da internet e de outros meios de comunicação.

5 — Determinar que a FCT, I. P., tendo por base a regulamentação para a criação de Laboratórios Colaborativos (CoLABs) e o Painel Internacional de Acompanhamento e Avaliação desses laboratórios, assim como o seu secretariado técnico, apoiará a criação, nos próximos seis meses, dos arranjos colaborativos necessários para, em estreita articulação com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF), criar, fixar e desenvolver em Portugal as competências especializadas necessárias e para criar emprego qualificado, assim como para implementar boas

práticas identificadas a nível internacional nas áreas do planeamento e gestão sustentável da floresta, da prevenção e combate dos incêndios florestais. Essas iniciativas deverão ser articuladas com a Associação para a Competitividade da Indústria da Fileira Florestal, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., o Instituto Português do Mar e Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), as Organizações de Produtores Florestais, organizações agrícolas, empresas e os diversos agentes de proteção civil, e associar instituições académicas e científicas, incluindo Laboratórios de Estado, assim como instituições de cultura científica, incluindo a Rede Nacional de Centros Ciência Viva, e abordar os seguintes aspetos:

a) A articulação entre a Rede Nacional de Comunicações de Emergência e Segurança com as instituições científicas e académicas nacionais e empresas de base tecnológica, incluindo: *i*) ações no curto prazo e até 30 de abril de 2018 para aumentar a redundância da rede de comunicações e melhorar a eficiência do sistema de comunicações; e *ii*) medidas a médio prazo para a criação de uma Rede Virtual de Comunicações de Emergência, incluindo uma rede de Estações Base Móveis que abranja o conjunto dos agentes integrados no sistema nacional de proteção civil;

b) A criação, até 30 de abril de 2018, de uma plataforma de observação, vigilância e monitorização dos espaços rurais, de deteção de ignições e de otimização de alertas precoces sobre a possibilidade de ocorrência de incêndios florestais. A plataforma integrará a capacidade de observação, modelação e alerta precoce já desenvolvida no IPMA, I. P., a capacidade científica e tecnológica nacional existente noutras instituições científicas, assim como otimizará a colaboração com as redes europeias e internacionais de satélites de observação da Terra e com a otimização de novos sistemas de vigilância a instalar e promover com o apoio das infraestruturas existentes na rede elétrica nacional e demais infraestruturas do Estado. O sistema deverá integrar, numa única base de dados, informações espaciais provenientes de várias origens de dados (e.g., dados cartográficos, cadastro urbano e rural, imagens de satélite) e também disponibilizar soluções para interligar a informação, através de algoritmos de análise, assim como para consultar, visualizar e localizar o conteúdo da base de dados georreferenciados;

c) A instalação, até 30 de abril de 2018, de uma Plataforma de Saúde e Segurança Ocupacional para Bombeiros, integrando os diversos agentes de proteção civil com instituições científicas e académicas nacionais com competências nesta área;

d) O desenvolvimento e implementação de plataformas de comunicação através da internet para orientar a população em geral em situações de emergência (i.e. «*internet warning systems*»);

e) A partilha e o desenvolvimento de mecanismos de endogeneização do conhecimento junto da rede de atores, nomeadamente os locais, e o estímulo à adoção de boas práticas e inovação de processos, produtos e relações interinstitucionais;

f) A realização sistemática de reuniões com peritos nacionais e internacionais para a identificação de boas práticas e a sua implementação em Portugal por agentes comprometidos com a defesa da floresta contra incêndios.

6 — Definir a oferta de ensino e formação profissionais para os bombeiros, proteção civil e outro pessoal especializado, a sua articulação com o ensino superior,

incluindo a integração da Escola Nacional de Bombeiros no sistema educativo, de forma articulada entre as áreas governativas da Administração Interna, da Educação, do Trabalho e Segurança Social, e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, até ao final do primeiro semestre de 2018.

7 — Determinar que a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em estreita colaboração com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), promove a divulgação da formação especializada nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios, da recuperação de sistemas degradados, assim como gestão de emergências, no que se refere a mestrados profissionalizantes.

8 — Estabelecer que DGES, em estreita articulação com o CCISP, promove a divulgação da oferta formativa nacional nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios, nomeadamente de iniciativas de curta duração, e nas áreas de formação profissional e tecnológicas inseridas nos cursos superiores não conducentes a grau (TeSP), a iniciar já em 2018, de acordo com os seguintes níveis:

a) TeSPs para jovens, com formação inicial nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios e da gestão de emergências;

b) TeSPs para adultos para a reorientação e formação profissional nas áreas do planeamento e gestão da floresta e da prevenção e combate de incêndios e da gestão de emergências, estimulando a atualização do conhecimento científico e tecnológico.

9 — Cometer ao painel internacional de avaliadores independentes referido no n.º 4 o acompanhamento anual das medidas incluídas nesta resolução, incluindo a implementação do Programa mobilizador de I&D, o estabelecimento dos arranjos colaborativos necessários e a implementação de programas de formação superior, o qual deve elaborar relatórios anuais de acompanhamento, a divulgar no sítio na Internet da FCT, I. P.

10 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017

A Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republica, define «*proteção civil*» como a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. Trata-se de um conceito abrangente e transversal, assente num ciclo permanente entre a prevenção e a resposta, em que as estratégias reativas não se podem encontrar dissociadas das preventivas.

Apesar deste enquadramento legislativo, os esforços preventivos estão dispersos por múltiplas valências, entidades e regimes legais, levando a que não exista na sociedade

a perceção de uma ação concertada e aglutinadora que materialize o pilar preventivo da proteção civil. Apesar de constituir apenas *a face mais visível*, é no socorro que reside a visibilidade das ações de proteção civil em Portugal.

Para alterar este paradigma, o XXI Governo Constitucional, nas Grandes Opções do Plano para 2016-2019, traçou como meta para o domínio da proteção civil o incremento das «condições de prevenção e de resposta face à ocorrência de acidentes graves e catástrofes». Neste sentido, considerou como uma das medidas prioritárias o desenvolvimento do «*patamar preventivo do sistema de proteção civil*», designadamente através da «*implementação de sistema de monitorização de risco, de aviso e de alerta precoce*». Esta opção política traduz uma aposta num conhecimento mais aprofundado dos riscos, com o objetivo de prevenir ou mitigar os seus efeitos, complementada pela implementação de sistemas de monitorização e de aviso à população, acompanhada pelo reforço da participação das autarquias locais e do maior envolvimento dos cidadãos, estimulando a participação das populações e a ideia de que a proteção e a segurança são uma responsabilidade de todos.

Tendo em conta os objetivos e domínios de atuação legalmente traçados para a proteção civil, materializa-se a presente Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, a qual se constitui como um instrumento de orientação para a Administração Central e Local, no horizonte temporal de 2020. Pretende-se em articulação com os demais instrumentos, planos e programas de ação setoriais que contribuam para os mesmos fins, enfatizar a vertente preventiva da proteção civil como fator determinante para a atenuação das vulnerabilidades existentes e para o controlo do surgimento de novos elementos expostos a riscos coletivos.

A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva tem de saber beneficiar do insubstituível papel desempenhado pelos municípios e pelas freguesias, em virtude da sua especial proximidade às populações e ao efetivo conhecimento do território e das suas vulnerabilidades.

A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, assumindo-se como uma efetiva estratégia nacional para a redução do risco de catástrofes, demonstra o comprometimento nacional com as metas traçadas pelo Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, em particular no que respeita à governança para o risco e à capacitação das autoridades locais, enquanto pilares basilares à mudança de paradigma que se pretende fomentar. Esta Estratégia vai também ao encontro do principal objetivo SENDAI para os próximos 15 anos «prevenir novos riscos e reduzir os riscos de catástrofes existentes, através da implementação de medidas integradas e inclusivas [...], para prevenir e reduzir a exposição a perigos e vulnerabilidades a catástrofes, aumentar o grau de preparação para resposta e recuperação e assim reforçar a resiliência».

A Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva define cinco objetivos estratégicos, alinhados com as prioridades do Quadro de Sendai, designadamente:

- a) Fortalecer a governança na gestão de riscos;
- b) Melhorar o conhecimento sobre os riscos;
- c) Estabelecer estratégias para redução de riscos;
- d) Melhorar a preparação face à ocorrência de riscos;
- e) Envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos.

A implementação desta Estratégia será alvo de constante acompanhamento e monitorização, de forma a permitir

aférir o grau de execução dos objetivos estabelecidos, bem como garantir a sua adequação sempre que se verifiquem alterações de contexto significativas que o justifiquem.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva que consta de anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Definir os seguintes objetivos estratégicos e respetivas áreas prioritárias:

a) Fortalecer a governança na gestão de riscos:

- i) Governança — nível nacional;
- ii) Governança — nível local;

b) Melhorar o conhecimento sobre os riscos:

- i) Avaliação de riscos;
- ii) Avaliação de danos;

c) Estabelecer estratégias para a redução de riscos:

- i) Ações de prevenção imaterial;
- ii) Ações de prevenção estrutural;

d) Melhorar a preparação face à ocorrência do risco:

- i) Sistemas de monitorização, alerta e aviso;
- ii) Planeamento de emergência;

e) Envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos:

- i) Educação para o risco;
- ii) Sensibilização e informação pública.

3 — Encarregar as Comissões de Proteção Civil de acompanhar e monitorizar, nos respetivos níveis nacional, distrital e municipal a implementação da presente Estratégia.

4 — Criar um Grupo de Coordenação encarregue da execução global da presente Estratégia, ao qual são conferidas as seguintes atribuições:

a) Assegurar a articulação e integração da presente Estratégia com outros instrumentos que contribuam para os mesmos fins;

b) Promover a articulação da implementação da Estratégia entre os diferentes níveis territoriais;

c) Acompanhar a implementação das medidas, programas e ações setoriais relevantes que vierem a ser adotados;

d) Elaborar relatórios anuais de execução e avaliação;

e) Propor ao Governo eventuais alterações consideradas necessárias para o aperfeiçoamento da Estratégia.

5 — Definir que o Grupo de Coordenação será constituído por:

a) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil, que coordena;

b) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

c) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;

d) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais;

e) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura;

- f) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da ciência e da tecnologia;
- g) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da educação;
- h) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social;
- i) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
- j) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas;
- k) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do turismo;
- l) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia;
- m) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território;
- n) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas;
- o) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área do mar;
- p) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- q) Um representante da Associação Nacional de Freguesias.

6 — Determinar que os membros do Grupo de Coordenação não têm direito a receber qualquer remuneração ou abono pelo desempenho de funções.

7 — Determinar que a Autoridade Nacional de Proteção Civil assegura o apoio logístico e administrativo ao Grupo de Coordenação.

8 — Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas previstas na presente resolução depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

9 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de outubro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva

1 — Introdução

Nos últimos anos, tem-se assistido, à escala global, a um aumento assinalável da frequência e gravidade de acidentes graves ou catástrofes, que causaram perdas de vidas, danos no património e degradação do ambiente. Tornou-se, por isso, consensual, no contexto político, social e cultural vigente, que a proteção e segurança das populações, a defesa do património e a salvaguarda do ambiente são valores primordiais a preservar.

Este caminho tem vindo a implicar um desafio crescente para as entidades com responsabilidade nesta área, e tem-se traduzido sobretudo no esforço para melhorar o nível de resposta, tornando-o mais eficaz. No entanto, a insuficiência de mecanismos de prevenção e precaução, nas vertentes do ordenamento, formação, sensibilização, aviso e alerta, tem continuado a potenciar os efeitos dos fenómenos extremos.

Em Portugal, o facto de os esforços preventivos estarem dispersos por múltiplas valências, entidades e regimes legais, leva a que não exista na sociedade a perceção de uma ação concertada e aglutinadora que materialize o pilar preventivo da proteção civil. Com efeito, apesar de constituir apenas a *ponta do icebergue*, é no socorro que, maioritariamente, reside a visibilidade das ações de proteção civil em Portugal.

Para alterar este paradigma, o XXI Governo Constitucional, nas Grandes Opções do Plano para 2016-2019, traçou como meta para o domínio da proteção civil o incremento das «condições de prevenção e de resposta face à ocorrência de acidentes graves e catástrofes». Para tal, considerou como uma das medidas prioritárias o desenvolvimento do «patamar preventivo do sistema de proteção civil», designadamente através da «implementação de sistema de monitorização de risco, de aviso e de alerta precoce».

Esta opção política traduz uma aposta num conhecimento mais aprofundado dos riscos, com o objetivo de prevenir ou mitigar os seus efeitos, complementada pela implementação de sistemas de monitorização e de aviso à população, acompanhada pelo envolvimento dos cidadãos, estimulando a sua participação e a ideia de que a proteção e a segurança são uma responsabilidade de todos.

A prossecução destes objetivos só será possível com o imprescindível envolvimento dos municípios e das freguesias, atores privilegiados no contacto de proximidade com as populações e elementos fundamentais da proteção civil.

Assim, constituindo a prevenção, enquanto princípio basilar da proteção civil, um desígnio para o qual todos podem e devem concorrer, importa definir uma estratégia global, a concretizar através de um Plano de Ação, que permita iniciar o caminho necessário e atenuar, de modo progressivo, as vulnerabilidades existentes e a evitar o surgimento de novos elementos expostos.

Enquadramento

A nível nacional, a Lei de Bases da Proteção Civil define «proteção civil» como a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. Trata-se de um conceito abrangente e transversal, assente num ciclo permanente entre a prevenção e a resposta, em que as estratégias reativas não se podem encontrar dissociadas das preventivas.

Nessa sequência, os objetivos e domínios de atuação legalmente traçados para a proteção civil enfatizam, a vertente preventiva como fator determinante para uma sociedade mais resiliente. Com efeito, ao consagrar como «objetivo fundamental» da proteção civil o de «prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou catástrofe deles resultante», o legislador definiu, de imediato, um conjunto de domínios relevantes de atividade, tais como o «levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos», a «análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco» e a «informação e formação das populações, visando a sua sensibilização e matéria de autoproteção», delimitando, deste modo, um leque de ações que, a montante do socorro, contribuem para mitigar consequências e proteger pessoas, bens e ambiente.

O enquadramento legal da atividade de proteção civil não é o único a pugnar por uma gestão preventiva do risco. O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) também considera os riscos como um dos pilares em que se estrutura o modelo territorial do país, o que significa que as atividades preventivas se constituem como uma prioridade para o ordenamento do território e urbanismo, em ordem a limitar o aumento do grau de vulnerabilidade dos elementos (humanos ou infra-estruturais) existentes ou a evitar o surgimento de novos elementos expostos a riscos.

Adicionalmente, é um fim da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo prevenir riscos coletivos e reduzir os seus efeitos nas pessoas e bens, através da ponderação dos mais diversos fatores de risco na gestão territorial, de âmbito nacional, regional, intermunicipal e municipal, efetuada no âmbito dos programas e dos planos territoriais. Tal fim, preconizado pela Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, é reforçado e desenvolvido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial quando este estabelece que os programas e os planos territoriais identificam e delimitam as áreas perigosas e de risco, desenvolvendo-as e concretizando-as, cabendo aos planos estabelecer as regras e as medidas para a prevenção e minimização de riscos.

Neste âmbito será, ainda, de referir a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, que incluiu nos seus objetivos antecipar, prevenir e gerir situações de risco, privilegiando medidas conducentes a identificar e caracterizar as áreas de risco e vulneráveis e identificar mecanismos de prevenção, salvaguarda, bem como o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, que integra essas áreas de prevenção de riscos naturais e contém disposições regulamentares que acautelam a ampliação da exposição de pessoas e bens aos riscos.

Por outro lado, importa ainda considerar a relevância neste campo da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAA 2020), a qual visa melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas, implementar medidas de adaptação e promover a sua integração em políticas setoriais. Tal Estratégia fomenta a articulação entre os diversos setores e partes interessadas, com vista a uma maior resiliência face aos impactos das alterações climáticas. Neste campo, destaca-se, em particular, a importância de promover a integração da adaptação nos mecanismos e estratégias destinados a segurança de pessoas e bens. Assinala-se, ainda, que o Governo estabeleceu como objetivo atingir a neutralidade carbónica na primeira metade deste século, concretizado no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, sinal do seu empenho no cumprimento do Acordo de Paris e como contributo para o esforço de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5°C, reconhecendo que isso reduzirá significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas.

A nível comunitário, têm também vindo a ser dados passos progressivos em direção a um crescente pendor das ações preventivas. Em 2009, a Comissão Europeia, reconhecendo que não existia, a nível comunitário, uma abordagem estratégica à prevenção de catástrofes, lançou a Comunicação «A community approach on the prevention of natural and man-made disasters», visando identificar medidas destinadas prevenir a ocorrência de catástrofes,

quando possível, e a desencadear ações para minimizar os seus impactos.

Mais recentemente, em 2015, a Comunicação da Comissão intitulada «Diretrizes para avaliação da capacidade de gestão de riscos», defendeu que «tendo em conta o aumento significativo do número e da gravidade das catástrofes [...], a prevenção assume uma importância fundamental para alcançar um nível de proteção e de resiliência mais elevado face às mesmas». Nesse contexto, a Comissão Europeia sustentou que «a prevenção requer ações suplementares e uma abordagem integrada da gestão dos riscos de catástrofes», de modo a «estabelecer a ligação entre as atividades de prevenção de riscos, de preparação e de resposta». Para tal, os Estados-Membros foram instados a melhorar a capacidade de gestão de riscos, inter alia através da «adoção de medidas de prevenção de riscos e de preparação».

A nível internacional, o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, definiu como principal objetivo para os próximos 15 anos «prevenir novos riscos e reduzir os riscos de catástrofes existentes, através da implementação de medidas integradas e inclusivas [...], para prevenir e reduzir a exposição a perigos e vulnerabilidades a catástrofes, aumentar o grau de preparação para resposta e recuperação e assim reforçar a resiliência». Para alcançar este resultado foram identificados 13 princípios orientadores (um dos quais define que «os Estados têm a principal responsabilidade para prevenir e reduzir catástrofes»), 4 prioridades de ação e 7 metas globais quantitativas (com destaque para a que pugna por «aumentar substancialmente, até 2030, a disponibilidade de acesso à população a sistemas de alerta precoce, multirrisco, e a informação sobre risco e avaliação de risco»). O Quadro de Sendai sublinha ainda a importância da implementação de medidas agregadoras e inclusivas, especialmente direcionadas para grupos de populações mais vulneráveis, insistindo-se na necessidade de promover e implementar campanhas educativas e de formação para as comunidades.

No âmbito das medidas de apoio social dirigidas às populações mais vulneráveis destaca-se a intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos, através do desenvolvimento de uma articulação eficiente entre as entidades com responsabilidades sociais e os serviços, nomeadamente de educação e de saúde.

Ainda no contexto internacional destacam-se outros quatro documentos importantes produzidos no quadro das Nações Unidas:

A Nova Agenda Urbana das Nações Unidas, a qual se constitui como um instrumento chave para os governos nacionais e locais poderem desenvolver ações vocacionadas para alcançar um desenvolvimento urbano sustentável nos próximos 20 anos. Trata-se de um documento orientado para a ação, que estabelece padrões globais no âmbito do desenvolvimento urbano sustentável, onde se inclui a gestão e resiliência a catástrofes, a implementar em conjunto com as partes interessadas e os agentes urbanos a todos os níveis do governo, envolvendo também o setor privado. A visão partilhada de «cidades para todos» da Declaração de Quito ilustra igualmente a importância do envolvimento cívico, tendo em vista a redução de vulnerabilidades e o reforço da resiliência das comunidades face aos riscos naturais e causados pelo Homem;

A Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030, a qual define 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (SDGs) e estabelece 169 metas globais para promover

o desenvolvimento sustentável. Esta agenda reconhece e reafirma a necessidade urgente de reduzir o risco de catástrofes, incluindo referências ao Quadro de Sendai para a Redução do Risco e Catástrofes 2015-2030, bem como à necessidade de implementar mecanismos de redução do risco para alcançar os SDGs;

O Acordo de Paris relativo às Alterações Climáticas, o qual menciona explicitamente a necessidade de implementar medidas de redução de risco de catástrofes ao referir «que as Partes reconhecem a importância de evitar, minimizar e abordar perdas e danos associados com os efeitos adversos das mudanças climáticas, incluindo eventos climáticos extremos e eventos de início lento, e o papel do desenvolvimento sustentável na redução do risco de perdas e danos»;

A Convenção de Aarhus reforça o direito dos cidadãos no acesso livre à informação e participação pública nos processos de tomada de decisão em matéria de ambiente e políticas/instrumentos ambientais (incluindo prevenção de acidentes graves, alterações climáticas e avaliação de impactes ambientais).

Princípios orientadores

A Lei de Bases da Proteção Civil, como já referido, consagra especial cuidado à gestão dos riscos, dedicando diretamente a esta temática dois dos «princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil», designadamente:

Princípio da prevenção — «os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível»;

Princípio da precaução — «devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade».

Para além destes, o princípio da informação merece especial destaque por traduzir «o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil». A este respeito, aliás, deverá atentar-se à disposição legal de «os cidadãos [terem] direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos em certas áreas do território e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a prevenir ou minimizar os efeitos de acidente graves ou catástrofe». Neste contexto, «a informação pública visa esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção».

Os três princípios acabados de enunciar interligam-se também no princípio da subsidiariedade, o qual determina que «o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior». Este princípio traduz o facto de ser no patamar de maior proximidade ao cidadão que reside a capacidade de mobilização das comunidades e de fortalecimento do compromisso com a resiliência, sendo essa a sede mais apropriada para definir e implementar estratégias de prevenção, preparação e sensibilização, adequadas à respetiva realidade geográfica.

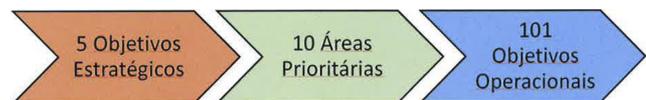
O conjunto destes princípios orientadores traduz a imperiosidade de, no jogo de forças entre a causa e a consequência, entre a prevenção e reação, o universo da

proteção civil estar dotado de uma resposta integrada que permita antecipar cenários e comportamentos, fortalecendo a resiliência e minimizando danos. Nesse sentido, para além da necessária cooperação entre os serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes em operações de proteção e socorro, torna-se também fundamental apostar no envolvimento dos cidadãos, promovendo uma cultura de responsabilidade individual e de proatividade face a situações de risco, bem como no envolvimento com as instituições científicas nacionais, designadamente com os laboratórios associados, de modo a que possa ter lugar a necessária incorporação de conhecimento, designadamente nos mecanismos relacionados com o sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — Objetivos estratégicos e áreas prioritárias

Considerando quer o enquadramento legislativo nacional já referido, quer os princípios orientadores que deverão nortear a componente preventiva da proteção civil, delineou-se o modo de definição e implementação da presente Estratégia.

Para tal, definiram-se como ponto de partida cinco objetivos estratégicos, alinhados com as prioridades do Quadro de Sendai, os quais se desenvolvem num conjunto de 10 áreas prioritárias, consolidando um conjunto de objetivos operacionais a serem implementados pela Administração Central (perspetiva interministerial) e Local (Municípios e Freguesias), num horizonte temporal até 2020.



Os 5 Objetivos Estratégicos (OE) considerados são:

OE 1 — Fortalecer a governança na gestão de riscos: A governança a nível local e nacional assume uma importância extrema para a gestão do risco, em ordem a obter uma visão robusta, coordenada e plurissetorial, que envolva todas as partes interessadas. Por este motivo, reforçar a governança na gestão do risco catalisa os mecanismos de colaboração e parceria entre as entidades com competências na redução do risco, potenciando a implementação e boa execução de instrumentos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reabilitação;

OE 2 — Melhorar o conhecimento sobre os riscos: As políticas e ações a implementar para a gestão do risco devem estar baseadas no conhecimento sobre os perigos existentes e sobre o grau de vulnerabilidade dos elementos que a eles estão expostos. Tal conhecimento deve ser potenciado quer em sede de avaliação do risco (de modo a obter uma adequada caracterização que permita o desenvolvimento das medidas mais apropriadas de preparação e resposta) quer nos processos de avaliação de danos (por forma a obter um registo sistemático de eventos que incorpore também os ensinamentos obtidos em anteriores acidentes graves e catástrofes);

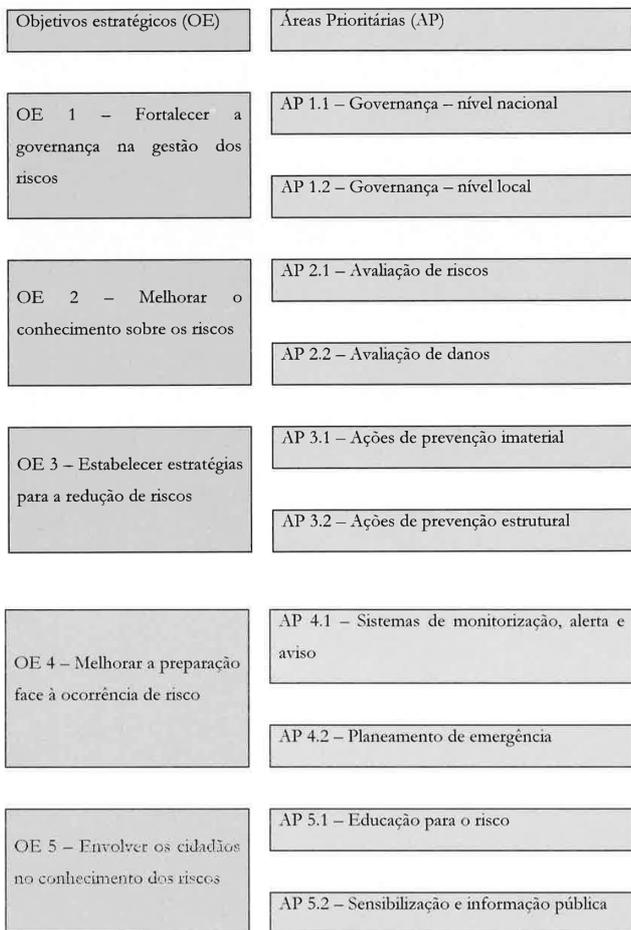
OE 3 — Estabelecer estratégias para redução de riscos: Os investimentos em iniciativas de redução de riscos, de natureza imaterial ou estrutural, são essenciais ao aumento da resiliência coletiva (comunidades). Tais investimentos, desde que articulados numa estratégia integrada, têm o potencial direto para contribuir para a salvaguarda de vidas e para a redução de perdas (quer pela redução da

probabilidade de ocorrência, quer por força da diminuição da exposição ao risco), bem como para a facilitação de operações de reabilitação em áreas afetadas por acidentes graves e catástrofes;

OE 4 — Melhorar a preparação face à ocorrência de riscos: O crescente aumento da exposição da população ao risco, conjugado com as lições aprendidas em emergências recentes, enfatiza a necessidade de reforçar as ações de preparação que permitam obter um conhecimento antecipado dos eventos graves, desencadear as operações de resposta e assegurar o oportuno aviso da população. Para tal, será relevante apostar quer no desenvolvimento integrado de sistemas de monitorização, alerta e aviso quer na permanente adequação dos instrumentos de planeamento destinados a organizar a resposta;

OE 5 — Envolver os cidadãos no conhecimento dos riscos: O conhecimento dos riscos com que os cidadãos coabitam e da melhor forma que estes podem utilizar para se preparar (incluindo a correta interpretação dos sinais de aviso e a adoção de condutas de autoproteção adequadas) constitui uma ferramenta indispensável para a minimização dos efeitos de acidentes graves e catástrofes. Neste particular, as crianças e os jovens constituem-se como grupo-alvo a privilegiar no quadro dessa consciencialização, contribuindo de forma sustentada para a promoção e interiorização de uma cultura de segurança.

Para cada um dos 5 Objetivos Estratégicos estabelecidos encontra-se associado um conjunto de Áreas Prioritárias (AP) de ação, tal como se esquematiza seguidamente:



Cada uma das Áreas Prioritárias têm associado um conjunto de Objetivos Operacionais (OP), os quais traduzem projetos e atividades a implementar de acordo com um Programa de Ação específico.

3 — Plano de ação

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1- FORTALECER A GOVERNANÇA NA GESTÃO DE RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
AP 1.1 Governança- Nível Nacional	Articulação entre as entidades com competências na redução do risco de catástrofes	Atribuições da Comissão Nacional de Proteção Civil enquanto Plataforma Nacional para a Redução do Risco de Catástrofes (PNRC) Submissão da Plataforma Nacional para a Redução do Risco de Catástrofes Mantimentos de peer review da Comissão Europeia	OP.1.1.1 - Estabelecer parcerias com Entidades-Membros da União Europeia (UE) e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para partilha de boas práticas e lições aprendidas no âmbito da redução do risco de catástrofes	Administração Central
			OP.1.1.2 - Publicar guias de boas práticas para apoio à gestão de risco e resiliência das comunidades e para incentivo ao estabelecimento de plataformas locais de redução de risco	ANPC
			OP.1.1.3 - Fomentar a articulação da proteção civil com o setor privado e a comunidade académica para promoção da resiliência nos diversos setores	ANPC
AP 1.2 Governança – Nível local	Articulação entre as entidades com competências na redução do risco de catástrofes	Atribuições da Proteção Civil ao nível municipal	OP.1.2.4 - Estabelecer plataformas locais de redução de risco de catástrofes em todos os municípios, envolvendo os parceiros locais	Municípios
			OP.1.2.5 - Promover o envolvimento intermunicipal para a partilha e divulgação de boas práticas em matéria de redução de riscos	Municípios, entidades intermunicipais
			OP.1.2.6 - Research e divulgar o trabalho desenvolvido por municípios no âmbito de boas práticas ou investigações inovadoras em curso em matéria de resiliência	ANPC, entidades intermunicipais
	Unidades Locais de Proteção Civil	Indicadores de resiliência urbana definidos pela UNISDR Quadro legislativo relativo ao enquadramento da proteção civil no âmbito municipal	OP.1.2.7 - Constituir unidades locais de proteção civil ao nível da freguesia	Comissões Municipais de Proteção Civil (CMP); Freguesias
			OP.1.2.8 - Definir e implementar estratégias para a dinamização das unidades locais de proteção civil, adaptadas ao voluntariado, visando a gestão de situações de risco e o planeamento local de emergência de proteção civil	CMPC; Municípios; Freguesias
	Voluntariado de proteção civil	Proposta de portaria relativa ao reconhecimento das organizações de voluntariado de proteção civil	OP.1.2.9 - Promover iniciativas e parcerias locais de base voluntária para apoio às atividades de proteção civil, quer no âmbito do planeamento, quer no âmbito da resposta	Municípios
			OP.1.2.10 - Realizar ações formativas para voluntários de proteção civil	Municípios; ANPC
			OP.1.2.11 - Analise integrada do sistema de defesa da floresta contra incêndios, assegurando a integração e a monitorização sobre o funcionamento do sistema de gestão integrado de fogos rurais, devendo as suas recomendações ter reflexo obrigatório nos planos municipais, mesmo que com intervenção de mais do poder central.	AGIF; ANPC; GNR; ICNF; Entidades Intermunicipais; Municípios

OBJETIVO ESTRATÉGICO 2- MELHORAR O CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
AP 2.1 Avaliação de riscos	Avaliação Nacional de Risco de 2014	Estatutos de Identificação e Caracterização de Risco a Escala Distrital Caracterização de Risco em Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil Estatuto do Risco Sísmico e de Tsunami do Algarve Estatuto do Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Condições Limitadas Estatutos de Cartografia de Risco de Inundação Cartografia da Reserva Ecológica Nacional Portal do Clima (http://portalddma.pt/pt/)	OP.2.1.2 - Desenvolver um portal com informação agregada sobre riscos e simuladores de danos articulado com o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIAG)	ANPC
			OP.2.1.3 - Analisar a Avaliação Nacional de Risco disponibilizada publicamente as Avaliações Distritais de Risco	ANPC
			OP.2.1.4 - Analisar os estudos de avaliação e cartografia de risco ao nível municipal	Municípios
			OP.2.1.5 - Identificar situações de risco ao nível dos municípios e freguesias e elementos críticos associados	Municípios
			OP.2.1.6 - Elaborar estudos e cartografia de risco de inundações	ICNF
			OP.2.1.7 - Georreferenciar laboratórios e instituições que tenham um acervo de agentes biológicos (grupo 3 e 4), químicos, radiológicos e nucleares.	ANPC; Saúde
			OP.2.1.8 - Elaborar estudos e cartografia de risco de inundação (Decreto Risco de Inundações – Fase 2)	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
			OP.2.1.9 - Assegurar que todas as bacias de Classe II estão dotadas de estudos e cartografia de risco de inundação	Gestores das infraestruturas
			OP.2.1.20 - Avaliar, em áreas de proximidade sísmica elevada, a segurança estrutural antissísmica de infraestruturas sensíveis para a gestão de emergência, na sequência dos estudos de redução de risco ao nível municipal	Gestores das infraestruturas; Planeamento e Infraestruturas; Municípios
			OP.2.1.21 - Efetuar o levantamento de vulnerabilidade sísmica dos edifícios escolares	Educação; Municípios; Entidades privadas
			OP.2.1.22 - Efetuar o levantamento de vulnerabilidade sísmica dos edifícios hospitalares, centros de saúde e outras infraestruturas sensíveis do setor da saúde	Saúde; Municípios; Entidades privadas
			AP 2.2 Avaliação de danos	Bases de dados de acidentes graves e catástrofes
OP.2.2.2 - Assegurar que as barragens de Classe II estão devidamente avaliadas e cartografadas de risco de inundação	Gestores das infraestruturas			
OP.2.2.3 - Estabelecer um programa nacional de avaliação de estabilidade estrutural de pontes, túneis e viadutos	Planeamento e Infraestruturas; Ambiente; empresas gestoras de infraestruturas			
OP.2.2.4 - Avaliar se base de dados de ocorrência de inundações rurais, em áreas de proximidade por ocorrência de inundações rurais e os estudos de intervenção estrutural para mitigação dos efeitos da ocorrência de inundações	AGIF			
OP.2.2.5 - Estabelecer critérios e normas técnicas para a criação de bases de dados de registro de danos, a apoiar pela CNPC, de acordo com orientações emanadas pela Comissão Europeia	ANPC			
OP.2.2.28 - Desenvolver uma base de dados nacional com registro de danos associados a acidentes graves e catástrofes, de acordo com os critérios definidos pela CNPC	ANPC			
OP.2.2.29 - Desenvolver base de dados municipais com registro de danos associados a acidentes graves e catástrofes, de acordo com os critérios definidos pela CNPC	Municípios; Freguesias			

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3- ESTABELEÇER ESTRATÉGIAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
AP.3.1 Ações de prevenção inatual	Definição de estratégias locais	Avaliação Nacional de Risco de 2014	OP.3.1.30 - Desenvolver e implementar estratégias municipais de redução de riscos, com linhas de ação de curto, médio e longo prazo direcionadas para as principais tipologias de risco, em articulação com a Estratégia Nacional, envolvendo os cidadãos num processo participado e com consulta pública	Municípios; Plataformas Locais de Redução de Riscos de Catástrofes; DGAM
		Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC) e Projeto ClimAdaptLocal	OP.3.1.31 - Desenvolver e implementar estratégias municipais de adaptação às alterações climáticas	Municípios e entidades intermunicipais; DFM
Ondamento do Território	Estados da Cartografia de Risco de Inundação	Estados de caracterização de risco ao nível municipal	OP.3.1.32 - Constar nos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal a existência de medidas de prevenção e de reconhecimento de incentivo à minimização de riscos em áreas de suscetibilidade elevada e moderada	Municípios
		CT PROCVI 6	OP.3.1.33 - Garantir a integração do princípio da prevenção nos planos de ordenamento e planeamento territorial	Municípios; CDR; APA
Ondamento do Território	Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios	Plano de Adaptação Local (de municípios ou comunidades intermunicipais)	OP.3.1.34 - Testar para a legislação nacional os Eurotúpicos Estruturais (Normas Europeias) relativos ao projeto de estruturas de edifícios e outras obras de engenharia civil	Planeamento e Infraestruturas
		Portal do Clima	OP.3.1.35 - Conter o cadastro das zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (Sevco)	APA

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3- ESTABELEÇER ESTRATÉGIAS PARA REDUÇÃO DE RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
Redução de infraestruturas	Rede de infraestruturas	Rede de infraestruturas	OP.3.2.36 - Implementar programas de intervenção para aumento da resiliência estrutural e reforço das condições de segurança de infraestruturas e edifícios públicos	Gestores das infraestruturas; Municípios
			OP.3.2.37 - Implementar programas especiais de intervenção para a redução da vulnerabilidade de elementos patrimoniais ou valor cultural, histórico ou arquitetónico	Ministério da Cultura; Municípios
Sismos	Sismos	Sismos	OP.3.2.38 - Promover ações de reabilitação urbana nos centros históricos, fomentando a recuperação e beneficiação do edifício e tendo em consideração a minimização dos riscos existentes	Municípios
			OP.3.2.39 - Desenvolver um programa nacional de redução de vulnerabilidade sísmica de infraestruturas sensíveis, relevantes para a gestão de emergência	Serentia-Geral do Ministério da Administração Interna (SCMAI); Gestores das infraestruturas
Secas	Secas	Secas	OP.3.2.40 - Aumentar a capacidade de retenção de água para utilização em períodos de seca	Municípios; APA
			OP.3.2.41 - Implementar intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados	Municípios; APA
Inundações	Inundações	Programas Operacionais Regionais	OP.3.2.42 - Executar obras hidráulicas necessárias à gestão adequada de áreas afetadas em zonas de inundações frequentes e com danos elevados	Municípios; APA
			OP.3.2.43 - Executar ações materiais de proteção assistida em zonas de risco, no sentido da salvaguarda de pessoas e bens, incluindo a construção/reabilitação de estruturas de defesa assistida, intervenções de alimentação artificial de praia, a estabilização de dunas, e a eventual retirada de pessoas, em linha com o previsto nos respetivos POC, no Plano de Ação do Litoral XXI, nos Programas da Ode Costeira (POC), aprovados ou em fase de aprovação, e no PDRL2020	Municípios; APA
Incêndios florestais	Incêndios florestais	Incêndios florestais	OP.3.2.44 - Implementar medidas de defesa da floresta, ao nível da gestão de combustíveis e da acessibilidade de pontos de água, tendo em vista a diminuição do risco de incêndio florestal e o aumento da resiliência da vegetação à passagem do fogo	Municípios; Produtores Florestais; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
			OP.3.2.45 - Executar intervenções estruturais para estabilização de ventosas em áreas suscetíveis a movimentos de massa em vertentes, que possam colocar em risco pessoas e bens	Municípios

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4- MELHORAR A PREPARAÇÃO FACE À OCORRÊNCIA DE RISCOS PARA UMA RESPOSTA EFETIVA							
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS			
AP.4.1 Sistemas de Monitorização, Alerta e Aviso	Monitorização e Alerta	SIVARI - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (APA)	OP.4.1.46 - Implementar a atualização dos índices meteorológicos de Gouchê (Centro) e Loulé (Sul)	Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)			
			OP.4.1.47 - Instalar estações meteorológicas nas instalações de aeródromos e aquisição de sensores de velocidade de vento de alta dinâmica, no âmbito do desenvolvimento da Rede de Alerta Geofísico Precoce	IPMA			
			OP.4.1.48 - Implementar a atualização tecnológica de laboratórios de Calibração de Instrumentos Meteorológicos	IPMA			
			OP.4.1.49 - Implementar o Sistema de Alerta Precoce de Sismos e Tsunamis	IPMA, Instituto Hidrográfico			
			OP.4.1.50 - Desenvolver soluções de deteção remota no âmbito da vigilância florestal e do apoio à deteção operacional no âmbito dos incêndios florestais	IPMA, ICNF, GNR, ANPC			
			OP.4.1.51 - Consolidar a rede de deteção de trovoadas	IPMA			
			OP.4.1.52 - Modernizar o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SIVARI)	APA			
			OP.4.1.53 - Modernizar a Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET)	APA			
			OP.4.1.54 - Implementar procedimentos para monitorização sistemática dos rios ao nível local, prevendo a integração com o sistema nacional sempre que justificável	Municípios; Freguesias			
			OP.4.1.55 - Consolidar uma Rede Nacional de Valoração Florestal e modernizar a Rede Nacional de Pontos de Voto	Municípios; ICNF			
			Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	OP.4.1.56 - Desenvolver e implementar estratégias municipais de redução de riscos, com linhas de ação de curto, médio e longo prazo direcionadas para as principais tipologias de risco, em articulação com a Estratégia Nacional, envolvendo os cidadãos num processo participado e com consulta pública	Municípios; Plataformas Locais de Redução de Riscos de Catástrofes; DGAM
						OP.4.1.57 - Implementar sistemas de aviso à população de âmbito nacional ou regional, utilizando soluções tecnológicas de elevado alcance (ex.: difusão, e-mail, sms, box de TV, sismos, redes sociais)	SCMAI; ANPC
						OP.4.1.58 - Desenvolver uma App para telemóvel com informação sobre avisos de proteção civil	SCMAI; ANPC
			Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	OP.4.1.59 - Implementar sistemas de aviso de âmbito local para ocorrências esporádicas ou de rápido desenvolvimento (ex.: risco de ruptura de barragens, tsunamis e acidentes graves envolvendo subestações elétricas ou acidentes em estabelecimentos Sevco), enquadrados em sistemas de âmbito nacional, quando aplicável	Municípios; gestores de infraestruturas
						OP.4.1.60 - Dinamizar a iniciativa "3 Conversas com..." - plano de visita às escolas para diálogo com os alunos do 1.º e 2.º ano	ANPC; DGE; Municípios
Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	OP.4.1.61 - Fomentar a criação de clubes de proteção civil, tendo por base os conteúdos adotados no Referencial da Educação para o Risco e envolvendo fomentando os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC)	ANPC; DGE; Municípios			
			OP.4.1.62 - Implementar a comunicação na rede de Clubes de Proteção Civil, através da criação de plataforma on-line e de encontro anual de Clubes	ANPC; DGE			
Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	OP.4.1.63 - Produzir o Kit Clube (materiais e recursos pedagógicos de apoio aos professores)	ANPC; DGE			

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4- MELHORAR A PREPARAÇÃO FACE À OCORRÊNCIA DE RISCOS PARA UMA RESPOSTA EFETIVA				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	Monitorização e Alerta	OP.4.1.64 - Implementar sistemas de aviso de âmbito local para ocorrências esporádicas ou de rápido desenvolvimento (ex.: risco de ruptura de barragens, tsunamis e acidentes graves envolvendo subestações elétricas ou acidentes em estabelecimentos Sevco), enquadrados em sistemas de âmbito nacional, quando aplicável	Municípios; gestores de infraestruturas
			OP.4.1.65 - Implementar sistemas de aviso de âmbito local para ocorrências esporádicas ou de rápido desenvolvimento (ex.: risco de ruptura de barragens, tsunamis e acidentes graves envolvendo subestações elétricas ou acidentes em estabelecimentos Sevco), enquadrados em sistemas de âmbito nacional, quando aplicável	Municípios; gestores de infraestruturas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4- MELHORAR A PREPARAÇÃO FACE À OCORRÊNCIA DE RISCOS PARA UMA RESPOSTA EFETIVA				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
AP.4.2 Planeamento de Emergência	Planeamento de Emergência	Planeamento de Emergência	OP.4.2.60 - Rever e executar o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC)	ANPC
			OP.4.2.61 - Rever/ atualizar e executar os Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de 1.ª geração (1.ª aprovação)	ANPC; Municípios
			OP.4.2.62 - Elaborar Planos Especiais, necessariamente de emergência, com plano de identificação, formas e meios de evacuação e locais de destino dos evacuados, para fazer face aos principais riscos existentes em cada município/ distrito, de acordo com a avaliação de risco correspondente	ANPC; Municípios
			OP.4.2.63 - Elaborar um Plano Especial de Emergência Nacional para o Risco Sismos	ANPC; Municípios
			OP.4.2.64 - Analisar os Planos de Contingência de Respostas a Situações Com Múltiplas Vitimas na Rede Hospitalar	ANPC; Saúde
			OP.4.2.65 - Assegurar a adequabilidade permanente dos Planos de Emergência Externos para Rotura de Barragens e dos Planos de Emergência Externos para estabelecimentos Sevco, no âmbito dos regimes jurídicos correspondentes	ANPC; Municípios
			OP.4.2.66 - Assegurar que todos os edifícios públicos sob gestão da administração central e local estão dotados de medidas de autoproteção, no âmbito do RISCIE	Administração Central; Municípios
			OP.4.2.67 - Conter ações formação e sensibilização (incluindo exercícios e simulações) orientadas nas Medidas de Autoproteção das Escolas (RISCIE)	ANPC; Saúde; Municípios
			OP.4.2.68 - Garantir que os eventos de animação cultural, turística e lúdico-desportiva realizados em espaços públicos cumprem as disposições legais em vigor, devendo, nos grandes eventos, ser elaborados planos operacionais ou planos de operações, aprovadas pelas entidades competentes	Promotores; Municípios
			OP.4.2.69 - Promover a formação e treino dos funcionários municipais em situações de emergência e evacuação	Municípios; Freguesias
			OP.4.2.70 - Conter ações de formação e sensibilização (incluindo exercícios e simulações) destinados a ERPI (Estabelecimentos Residenciais para Pessoas Idosas) e Unidades de Saúde	ANPC; ARS; Municípios
			OP.4.2.71 - Criar uma reserva estratégica de meios de resposta a acidentes graves e catástrofes, tanto a nível nacional como nos municípios com maior suscetibilidade	ANPC; Municípios; Freguesias; Saúde
			OP.4.2.72 - Criar equipas técnicas para avaliação de suscetibilidade em estruturas e para avaliação de danos pós-sismo	ANPC; Municípios
			OP.4.2.73 - Elaborar norma orientadora para a instalação de sinalética normalizada para iness (espetos ao nível de rotura de barragens e de tsunamis) e respetivos manuais de evacuação	ANPC; APA; Direção-Geral da Autoridade de Defesa do Território (DGAM)
			OP.4.2.74 - Instalar sinalética em zonas de risco	Municípios; Freguesias
OP.4.2.75 - Assegurar a manutenção e operacionalidade do Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SIVARI), incluindo o reforço da rede de monitorização meteorológica associada, de modo a garantir a informação operacional para alerta e gestão de situações de seca	APA			
OP.4.2.76 - Desenvolver e implementar uma rede de alerta de eventos de poluição hídrica suscetíveis de afetar significativamente as águas em zonas de maior suscetibilidade (por exemplo, origem de água potável, zonas com histórico de eventos de contaminação hídrica) e zonas em que o risco associado a eventual contaminação seja considerado muito significativo	APA			

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5- ENVOLVER OS CIDADÃOS NO CONHECIMENTO DOS RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
AP.5.1 Educação para o Risco	Educação para o Risco	Educação para o Risco	OP.5.1.77 - Produzir recursos didáticos pedagógicos tendo como objetivo dotar a comunidade escolar de conhecimento sobre os riscos que fomentem hábitos de segurança e permitam o desenvolvimento de competências no âmbito da proteção civil e a internalização de comportamentos adequados em situações de emergência	ANPC; Direção-Geral de Educação (DGE); Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE); Municípios
			OP.5.1.78 - Implementar o Referencial da Educação para o Risco nos ensinos pré-escolar, básico e secundário, designadamente através de ações formativas específicas, direcionadas para os professores e da produção de uma "maleta pedagógica" com exemplos de atividades	ANPC; DGE; DGEstE
			OP.5.1.79 - Executar ações de informação e sensibilização sobre riscos e comportamentos de autoproteção junto da comunidade escolar do 1.º e 2.º ano	ANPC; DGEstE; Municípios
			OP.5.1.80 - Dinamizar a iniciativa "3 Conversas com..." - plano de visita às escolas para diálogo com os alunos do 1.º e 2.º ano	ANPC; DGEstE; Municípios
			OP.5.1.81 - Fomentar a criação de clubes de proteção civil, tendo por base os conteúdos adotados no Referencial da Educação para o Risco e envolvendo fomentando os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC)	ANPC; DGE; Municípios
			OP.5.1.82 - Implementar a comunicação na rede de Clubes de Proteção Civil, através da criação de plataforma on-line e de encontro anual de Clubes	ANPC; DGE
			OP.5.1.83 - Produzir o Kit Clube (materiais e recursos pedagógicos de apoio aos professores)	ANPC; DGE

Artigo único

Coefficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 24 de outubro de 2017.

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Até 1903	4669,09
De 1904 a 1910	4346,37
De 1911 a 1914	4168,65
1915	3708,83
1916	3035,69
1917	2423,39
1918	1729,02
1919	1325,10
1920	875,57
1921	571,28
1922	423,08
1923	258,92
1924	217,95
De 1925 a 1936	187,86
De 1937 a 1939	182,43
1940	153,51
1941	136,35
1942	117,72
1943	100,24
De 1944 a 1950	85,09
De 1951 a 1957	78,06
De 1958 a 1963	73,40
1964	70,15
1965	67,57
1966	64,57
De 1967 a 1969	60,38
1970	55,91
1971	53,22
1972	49,75
1973	45,23
1974	34,69
1975	29,63
1976	24,82
1977	19,03
1978	14,90
1979	11,76
1980	10,60
1981	8,67
1982	7,19
1983	5,76
1984	4,47
1985	3,74
1986	3,38
1987	3,10
1988	2,78
1989	2,51
1990	2,24
1991	1,98
1992	1,82
1993	1,69
1994	1,61
1995	1,55
1996	1,51
1997	1,49
1998	1,44
1999	1,42
2000	1,39
2001	1,30
2002	1,25

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5- ENVOLVER OS CIDADÃOS NO CONHECIMENTO DOS RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
			OP.5.1.84 - Promover a realização do Curso de Proteção Civil para Professores (4 edições/ano) de modo descentralizado	ANPC
			OP.5.1.85 - Lançar um Prémio de Mérito Anual para projetos desenvolvidos em matéria de proteção civil	ANPC; DGE
			OP.5.1.86 - Elaborar folhetos de divulgação sobre riscos e estruturas de intervenção para distribuição na comunidade escolar, validados pela DGE	ANPC; DGEatE; DGE; Municípios
			OP.5.1.87 - Implementar ações de formação em Suporte Básico de Vida para alunos do 10.º ano	DGE; Saúde
			OP.5.1.88 - Implementar ações de mass training em Suporte Básico de Vida abrangendo o maior n.º de escolas	ANPC; Saúde
			OP.5.1.89 - Criar um banco de boas práticas de projetos/ ações/ iniciativas no âmbito da Educação para o Risco	DGEatE; DGE
			OP.5.1.90 - Criar um Selo de Boas Práticas em matéria de Proteção Civil para as escolas dos Emissos Básicos e Secundários	DGEatE; DGE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5- ENVOLVER OS CIDADÃOS NO CONHECIMENTO DOS RISCOS				
ÁREA PRIORITÁRIA	ÁREA DE TRABALHO	FERRAMENTAS EXISTENTES	OBJETIVOS OPERACIONAIS	ENT. RESPONSÁVEIS
			OP.5.2.91 - Utilizar meios web e redes sociais para disseminação de conteúdos de informação e sensibilização pública	ANPC; Municípios; Freguesias
			OP.5.2.92 - Produzir programas de televisão dedicados à Proteção Civil	ANPC
			OP.5.2.93 - Realizar um filme de apresentação dos principais riscos presentes no território nacional e respetivas medidas preventivas	ANPC
			OP.5.2.94 - Dinamizar uma campanha nacional de preparação para o risco sismico	ANPC
			OP.5.2.95 - Implementar um programa nacional de comemorações do Dia da Proteção Civil	ANPC; Municípios; Freguesias
			OP.5.2.96 - Produzir novos manuais de sensibilização - "Crisis da Família - Plano de Emergência Familiar"	ANPC
			OP.5.2.97 - Implementar projetos dirigidos à população com o sentido de sensibilizar, consciencializar e dotar os municípios de conhecimentos relativos aos riscos a que estão sujeitos e incentivar condutas de autoproteção	Municípios; Freguesias
			OP.5.2.98 - Implementar o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios na vertente de sensibilização	ICNF, Municípios e Freguesias
			OP.5.2.99 - Promover aos órgãos de comunicação social uma parceria com as autoridades públicas competentes para a produção de informação útil, nomeadamente para a prevenção de comportamentos de risco;	Ministério da Cultura
			OP.5.2.100 - Promover aos diversos órgãos de comunicação social mecanismos de envio de notícias e alertas à população em dias de elevado risco de incêndio, nomeadamente sobre proibição de fazer fogo e outras atividades de risco	Ministério da Cultura
			OP.5.2.101 - Promover a elaboração na divulgação de programas gerais de sensibilização para a conservação contra incêndios florestais e divulgação de boas práticas.	Ministério da Cultura

FINANÇAS

Portaria n.º 326/2017

de 30 de outubro

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 0,82 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

2003	1,21
2004	1,19
2005	1,17
2006	1,13
2007	1,11
2008	1,08
2009	1,09
2010	1,08
2011	1,04
De 2012 a 2015	1,01
2016	1,00

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 327/2017

de 30 de outubro

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

O Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, por forma a permitir alguma flexibilidade na repartição dos resultados dos jogos, em matéria de disponibilização e de utilização das verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, assegurando o ajustamento às reais necessidades dos programas e ações a empreender, passando a ser permitido, dentro de cada ministério, a reorientação para áreas mais deficitárias ou estratégicas.

Nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas referidas no presente diploma são aprovadas, em cada ano, através de Portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro.

Artigo 2.º

Repartição das verbas dos jogos sociais afetas ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

1 — As verbas dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, afetas ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e transfe-

ridas para o Instituto de Gestão Financeira a Segurança Social, I. P., são repartidas da seguinte forma:

a) 7 % destinam-se a financiar os subsídios e apoios concedidos pelo Fundo de Socorro Social;

b) O remanescente destina-se ao financiamento de programas, prestações e projetos do Subsistema de Ação Social que se enquadrem no âmbito de intervenção definido na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro.

2 — A repartição definida no número anterior aplica-se ao ano orçamental de 2017.

Artigo 3.º

Verbas que financiam o Fundo de Socorro Social

Às verbas referidas na alínea a) do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no regulamento de gestão do Fundo de Socorro Social, publicado em anexo à Portaria n.º 428/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 20 de outubro de 2017.

Portaria n.º 328/2017

de 30 de outubro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, n.º 33, de 8 de setembro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos concelhos de Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer se dediquem à atividade comercial retalhista, mista de retalhista e grossista, grossista (desde que não exista regulamentação própria no setor), comércio de carnes, oficinas de apoio ao comércio, aos prestadores de serviços, designadamente serviços pessoais — penteado e estética, limpeza, lavandarias e tinturarias e agências funerárias e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015, estão abrangidos pe-

los instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 1489 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 46 % são mulheres e 54 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 871 TCO (59 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 618 TCO (41 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 41 % são homens e 59 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,7 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 5,8 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

As convenções abrangem, entre outras, as atividades de comércio de carnes, cabeleireiro, institutos de beleza, lavandaria e tinturaria. Contudo, existindo nos concelhos referidos outras convenções coletivas celebradas por associações de empregadores que representam estas atividades, também objeto de extensão, a presente extensão abrange apenas, quanto a estas atividades, as empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas nas convenções.

Tendo em consideração que na mesma área e âmbito existem outras convenções coletivas celebradas pela UACS — União de Associações de Comércio e Serviços, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, pelo que, à semelhança das extensões anteriores, a presente extensão não se aplica às empresas representadas pela referida União.

As extensões anteriores da convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição — APED e diversas associações sindicais e pela respetiva portaria de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada, mantêm-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2017, na sequência do qual o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal deduziu oposição ao âmbito de aplicação da extensão. Em síntese, o sindicato alega a existência de convenção coletiva própria, com negociações diretas em curso para a sua revisão, e que ao abrigo do princípio da liberdade de inscrição assiste-lhes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nele filiados. Termos em que devem os mesmos ser excluídos do âmbito da extensão.

Em matéria de emissão de portaria de extensão clarifica-se que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Traba-

lho, a extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Não obstante, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da portaria e que assiste ao sindicato oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nele inscritos, procede-se à exclusão dos referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2017, são estendidas nos concelhos de Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades abrangidas pela convenção, com exceção dos que exerçam atividades de comércio de carnes, de serviços pessoais de penteado e estética e de lavandarias e tinturarias e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das referidas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindicais outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas representadas pela UACS — União de Associações de Comércio e Serviços, nem a trabalhadores filiados no CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

b) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

c) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível

nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 24 de outubro de 2017.

Portaria n.º 329/2017

de 30 de outubro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo — AEVC e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo — AEVC e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 31, de 22 de agosto de 2017 abrangem, no distrito de Viana do Castelo, as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio a retalho (exceto de veículos automóveis, motociclos e de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados), atividades funerárias e de ginásios (fitness), e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações da convenção coletiva às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *ae*) do n.º 1 da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2015 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 2148 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 43 % homens e 57 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1446 TCO (67 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 702 TCO (33 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 41 % são homens e 59 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe um ligeiro impacto no leque salarial.

A semelhança das anteriores extensões, a presente portaria não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais

de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada, mantêm-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da retroatividade das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 5, de 25 de setembro de 2017, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo — AEVC e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 31, de 22 de agosto de 2017, são estendidas no distrito de Viana do Castelo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem, com exceção do disposto nos números seguintes, às atividades de comércio a retalho, atividades funerárias e de ginásios (fitness) e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante.

2 — A presente portaria não abrange a atividade de comércio a retalho de veículos automóveis e motociclos nem de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados.

3 — A presente extensão não se aplica os empregadores não filiados nas associações de empregadores

outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2 000 m²;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4 000 m²;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que

tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 24 de outubro de 2017.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
